



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

**Resolução COMITÊ GUANDU nº. 33, de 13 de outubro de 2008.**

***"Dispõe sobre a aplicação de recursos, destinados a atividades de gestão, elaboração de projetos e obras e intervenções, arrecadados em 2007 e 2008".***

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o artigo 6º, da Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define os Planos de Recursos Hídricos como planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos;

- inciso X, do artigo 55, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, atribui aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência de aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu mirim – PERH Guandu foi aprovado pelo Comitê Guandu em sua Resolução nº. 13 de 08 de dezembro de 2006 e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através de sua Resolução nº. 20 de 30 de maio de 2007 constantes no Processo E-07/101.54/2005;

- o parágrafo 3º, do artigo 1º, da Resolução Comitê Guandu nº. 27, de 24 de julho de 2008, define que os recursos, arrecadados em 2007 e 2008, irão manter o percentual aprovado através da Resolução Comitê Guandu nº. 08, de 15 de dezembro de 2005, destinando 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para obras e intervenções.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Define a aplicação dos recursos, valor total de R\$718.636,82 (setecentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados a Atividades de Gestão para promover as seguintes ações:

- a) diagnostico e monitoramento para o controle de queimadas – com base no Programa de investimentos do PERH Guandu identificado através do Componente 1 - Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.4, Programa 1.4.2: Capacitação e Apoio para monitoramento e controle de Queimadas. R\$ 287.454,82 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- b) diagnostico das condições ambientais do entorno das fontes e minas de água e elaboração dos projetos de proteção e conservação das mesmas - com base no Programa de investimentos do PERH Guandu identificado através do Componente 3 – Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos, Subcomponente 3.1, Programa 3.1.4: Proteção e Melhoria das captações de fontes e minas d’água. R\$ 143.728,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais);



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

c) inventário de áreas com passivo ambiental crítico em relação à qualidade da água - com base no Programa de investimentos do PERH Guandu Identificado através do Componente 3 – Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos, Subcomponente 3.1, Programa 3.1.5: Inventário de áreas com passivo ambiental crítico em relação à qualidade da água. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

d) capacitação para a gestão de recursos hídricos - com base no Programa de investimentos do PERH Guandu Identificado através do Componente 1 – Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.4, Programa 1.4.3: Treinamento e Qualificação de Técnicos dos órgãos gestores Estaduais, do Comitê e das Prefeituras Municipais da área de abrangência do Comitê Guandu. R\$ 237.454,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Caso os valores não sejam integralmente utilizados os saldos remanescentes deverão ser realocados.

**Artigo 2º.** Define que o valor total de R\$ 538.977,62 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), destinado à elaboração de Projetos será aplicado de acordo com as diretrizes do Programa de Saneamento ambiental, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a área de atuação do Comitê Guandu.

**Artigo 3º.** Define que o valor total de R\$ 538.977,62 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), destinado às obras e intervenções será aplicado de acordo com as diretrizes do Programa de Saneamento ambiental, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a área de atuação do Comitê Guandu.

**Artigo 4º.** Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de outubro de 2008.

Friedrich Wilhelm Herms  
DIRETOR GERAL

Antonio Cesar Aragão Pajiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO